



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 05985/11

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito
Interessado: Sr. Francisco de Assis Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade do certame Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 0628 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2010, seguida de contrato, procedida pelo **Departamento Estadual de Trânsito**, objetivando aquisição de combustíveis e óleos de freio, hidráulico e motor para atender ao Departamento Estadual de Trânsito nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente, determinando o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de março de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **05985/11**

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito
Interessado: Sr. Francisco de Assis Silva

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2010, seguida de contrato, procedida pelo **Departamento Estadual de Trânsito**, objetivando aquisição de combustíveis e óleos de freio, hidráulico e motor para atender ao Departamento Estadual de Trânsito nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de março de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

VOTO

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem Regulares**, a Licitação mencionada e o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de março de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator